



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 18/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 15 de março de 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 62, de 05/04/2021, seção 2, página 1, e considerando os ofícios nº 79/2022 - RTR-PROEX/RTR/IFMT, de 04 de março de 2022 e ofício nº 90/2022 - RTR-PROEX/RTR/IFMT, de 14 de março de 2022 e o [Processo 23188.000994.2022-32](#):

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR *Ad Referendum* a Resolução Consup nº 44, de 02 de julho de 2012, que estabelece critérios e procedimentos para as atividades de extensão referentes à execução das ações de aplicação da Bolsa Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme abaixo:

Onde se lê:

Art. 10 – A assistência estudantil nas atividades de extensão da Bolsa Formação no PRONATEC ofertará os seguintes benefícios:

I – Alimentação escolar (lanche);

II - Uniforme escolar (camiseta da instituição);

III – Material escolar (material didático e de apoio);

IV - Seguro escolar;

V - Transporte escolar (vale transporte ou equivalente) em municípios e/ou locais onde o poder público municipal não atenda aos educandos neste quesito.

Leia-se:

Art. 10 – A assistência estudantil nas atividades de extensão da Bolsa Formação no PRONATEC ofertará os seguintes benefícios:

I – Alimentação escolar (lanche ou repasse financeiro);

II - Uniforme escolar (camiseta da instituição);

III – Material escolar (material didático e de apoio);

IV - Seguro escolar;

V - Transporte escolar (vale transporte ou equivalente) em municípios e/ou locais onde o poder público municipal não atenda aos educandos neste quesito.

§ 1º O estudante deverá receber assistência para alimentação e transporte conforme definição estabelecida no Edital do Programa, mediante disponibilidade de recursos financeiros, e com possibilidade de desconto das faltas no mês subsequente de pagamento.

§ 2º Para continuar recebendo os benefícios, os estudantes deverão estar frequentando as aulas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Julio César dos Santos

Presidente do Conselho Superior

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR**, em 15/03/2022 15:58:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 324896

Código de Autenticação: 269ab41790

